



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 45 /2017

Manaus, 30 de MARÇO de 2017

Senhor Presidente
Senhores Deputados

1. A Impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em pauta durante
seis (06) dias.
Em 03. 4. 2017


Presidente

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, que "**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, que "**DISPÕE** sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências."

A Proposição ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados objetiva promover adequações no dispositivo referente ao exercício das atribuições inerentes a cargo policial militar, constante do artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto de Lei, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 /2017

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, que **"DISPÕE sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências."**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º O §3.º artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, que **"DISPÕE sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências"** passa a vigorar com seguinte modificação:

"Art. 22.....

§3.º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os militares da ativa colocados à disposição do Governo Federal, do Congresso Nacional, de órgão do Poder Judiciário Estadual, do Poder Legislativo do Amazonas, do Tribunal de Contas do Estado e das Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas que estejam no exercício da titularidade do Cargo de Secretário Municipal, de Dirigente de Autarquia, Fundação ou Subsecretários e equivalentes."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.